



Progresso e Igualdade Social

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 004/2009

DE 08 DE ABRIL DE 2009

"Dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença-gestante, da licença por adoção e da licença-maternidade especial".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Sra. Verônica Ferreira Lima, faz saber que a Colenda e Soberana Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - O artigo 147 da Lei nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 . À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença com vencimentos, deduzido o auxílio-maternidade pago pela previdência social, pelo prazo de cento e oitenta dias.

§ 1º. A licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica adversa.

§ 2º. No caso de parto anterior à concessão, contar-se-á o prazo da licença a partir da ocorrência desse evento.

§ 3º. Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à funcionária, pelo prazo necessário e mediante laudo médico, licença por motivo de doença em pessoa da família".

Art. 2º - A Lei 079/97 passa a vigorar acrescida dos artigos 147-A e parágrafo único e 147-B e parágrafo único, que têm as seguintes redações:

"Art. 147-A. Será concedida pelo prazo de até cento e oitenta dias licença à servidora que adotar menor de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.



Progresso e Igualdade Social

Parágrafo único. A licença será concedida mediante apresentação de atestado ou certidão passada pelo juízo competente, e a contar da data da sua emissão.”

Art. 147-B. Durante a licença, que tratam os artigos 107 e 109, cometerá falta grave à funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

Parágrafo único – A vedação da manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009).

Verônica Ferreira Lima

Prefeita Municipal